



PORTARIA DG Nº 542/2016

Dispõe sobre as condições e forma de utilização da marca IPISM e seu logotipo, e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, considerando:

- O disposto na Portaria nº 39/1980 que adotou o logotipo de propaganda da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e definiu o logotipo a partir da combinação das letras CBPM, em forma de trevo, inserida em triângulo de fundo representativo do Estado de Minas Gerais;
- A transformação Caixa Beneficente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, através da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar as condições e forma de utilização da marca IPISM e seu logotipo.

I - FORMA

- a- o logotipo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais é constituído pela combinação de dois elementos: a sigla IPISM - a marca nominativa, e um desenho de um triângulo, envolvendo a forma de um trevo - a marca figurativa - conforme Portaria nº 39/1980, que definiu o logotipo da antiga Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- b- a marca nominativa segue um desenho próprio e especial, criado a partir da Fonte Futura Md BT em maiúsculas e deve ser aplicada abaixo e ao centro da marca figurativa;
- c- a marca figurativa, por sua importância como sinal característico da identidade visual do IPISM, não deve ser estilizada e nem reproduzida em documentos ou desenhos não autorizados pelo IPISM.

II – CORES

As cores institucionais do logotipo do IPISM são o vermelho, o preto e o branco e devem ser utilizadas da seguinte forma:

- a - a marca nominativa grafada na cor preta;



- b- a marca figurativa: o triângulo representativo do Estado de Minas Gerais, na cor vermelha; e, na cor branca, o símbolo em forma de trevo;
- c- as marcas nominativa e figurativa poderão ser aplicadas em preto e branco nos impressos oficiais.

III - POSICIONAMENTO

- a- quando se tratar de formulários, comunicações internas, ofícios e ordem de serviço, o logotipo deverá figurar, sempre, no lado esquerdo superior da folha. Para outros impressos, deverá figurar na posição mais relevante possível dentro dos padrões estéticos seguidos para confecção do impresso. No caso de envelopes, deverão ser obedecidas as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- b- o posicionamento deverá, sempre, obedecer os limites da área útil do papel;
- c- a altura total do logotipo não deverá ultrapassar 6% da medida do lado maior da folha onde será aplicado.

Artigo 2º - O logotipo deve ser utilizado nos materiais de divulgação institucional produzidos pela autarquia, bem como nos documentos oficiais.

Artigo 3º - A inserção autorizada da marca do IPSM e seu logotipo em documentos, plásticos, tecidos e demais materiais, obedecerão, quanto à forma de utilização, a orientação da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Artigo 4º - É vedado o uso da logomarca para fins particulares ou não institucionais.

Artigo 5º - É vedado o uso da logo fora dos padrões especificados nesta Portaria.

Artigo 6º - É vedada a aplicação da logomarca em peças ou ações com fins comerciais ou contrárias aos princípios e diretrizes que regem o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIO DOS SANTOS CASSAVARI, CEL PM QOR
DIRETOR GERAL